

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA, CNPJ n. 95.585.246/0001-89, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). LORI FEHMBERGER FREHLICH;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). FRIEDRICH WOLFRAM SCHILLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Atacadista e Varejista, do Plano, da Confederação dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Terra Roxa/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO LANCHE

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo Empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (cláusula 03 da letra A) ou seja **R\$ 34,40** (trinta e quatro reais quarenta centavos), por dia em que ocorrer tal situação, tal parcela terá natureza indenizatória.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais



CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do SINDICATO PATRONAL, numa única parcela, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "e" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, a referida Contribuição foi aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16/05/2024, conforme publicação no jornal do Oeste na edição nº 11.240 do dia 09 de maio de 2024 na página 24, e no diário oficial na edição nº 11.646 no dia 09 de maio de 2023 página 61 vigentes para o ano de 2024 e seguintes.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, da seguinte forma:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 "A" da CLT, uma vez que são beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail (ou outra forma deliberada na CCT), com prazo de pagamento até 10/10/2024.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que optarem em exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial deverão fazê-lo no prazo de 30 dias (trinta) contados da data do registro desta convenção coletiva de trabalho, por meio de ofício encaminhando ao Sindicato Patronal via correio eletrônico, assinado:

a) de forma manuscrita, pelo representante legal da empresa; ou b) assinado digitalmente, por certificado digital da empresa, ou c) por meio eletrônico, através de e-mail com domínio que identifique a empresa, para o endereço



eletrônico sinvartoledo@gmail.com.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Deverão os Srs. Empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa Negocial, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALOTINA**, no valor equivalente a 6% (seis por cento) da remuneração "per-capita", limitado a **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** por funcionário, em duas parcelas de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), sendo que os descontos serão nas folhas de DEZEMBRO/2024 e JANEIRO DE 2025. Em guia a ser solicitada ao sindicato dos empregados.

Parágrafo Primeiro: O valor acima mencionado de cada empregado, não poderá ser superior R\$ 110,00 (cento e dez reais), nos termos da assembleia realizada no dia 10/05/2024.

Parágrafo Segundo: Haverá taxa para os novos empregados admitidos após a data-base (JUNHO) com o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior, com desconto no segundo mês de contrato;

Parágrafo Terceiro: O desconto da Taxa Negocial se faz no estrito interesse da entidade sindical subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria e para as negociações coletivas, conforme estabelecido na Assembleia Geral, assessorias trabalhistas e jurídicas, convênios médicos, odontológicos, laboratoriais e estudantis, bem como a manutenção e conservação da sede para uso dos empregados interessados.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição do desconto da taxa negocial, a qual deverá ser apresentada individualmente, por escrito junto ao Sindicato obreiro em até 30 (trinta) dias após a data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho em cartório, com assinatura e identificação do oponente, o Sindicato recepcionará a oposição e fornecerá o ciente para evitar o desconto em folha. O disposto no parágrafo quarto é aplicado aos empregados da sede do sindicato obreiro, sendo que os empregados de outras cidades que integram a base do sindicato obreiro, que quiserem se opor aos descontos, poderão fazer o mesmo, via carta registrada, endereçada ao sindicato obreiro; as instruções



de como se opor, encontra se disponíveis no site da entidade www.sindecop.com.br.

Parágrafo Quinto: É vedado aos Empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados, os gerentes de lojas e representantes da área de Recursos Humanos e Financeiros a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empregados a apresentarem cartas de oposição ao desconto da taxa negocial, ou elaborarem modelos a serem copiados pelos empregados;

Parágrafo Sexto: O Sindicato profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho, especialmente no que se refere às obrigações constantes da presente cláusula.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - BASE TERRITORIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o município de Terra Roxa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, § 8ª da C.L.T., fica estipulada multa do menor salário desta convenção, por infração dividida igualmente entre a parte prejudicada e o sindicato dos empregados.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CONDIÇÕES

As demais condições seguem a CCT vigente



Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - HORÁRIOS ESPECIAIS - TERRA ROXA

A jornada de trabalho de empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais.

Fica aberta a possibilidade de negociação, para utilização de mão de obra de empregados aos sábados, mediante acordo coletivo, com sindicato obreiro respeitado o prazo para fins de registro junto ao MTE. Para abertura em dias especiais que antecede o NATAL, as partes pactuaram os seguintes horários:

MES	DIA	HORÁRIOS DO COMÉRCIO	INTERVALOS	HORAS EXTRAS	HORAS COMPENSADAS			
DEZEMBRO	16 SEGUNDA	HORÁRIOS ESPECIAIS	09:00 às 20:00	Um de 01:30h e mais um de 01:00h	00:30:00			
	17 TERÇA		09:00 às 22:00		02:30:00			
	18 QUARTA		09:00 às 22:00		02:30:00			
	19 QUINTA		09:00 às 22:00		02:30:00			
	20 SEXTA		09:00 às 22:00		02:30:00			
	21 SABADO		09:00 às 16:00		Um de 01h	02:00:00		
	22 DOMINGO		Fechado					
	23 SEGUNDA		09:00 às 22:00		Um de 01:30h e mais um de 01:00h	02:30:00		
	24 TERÇA		09:00 às 16:00			02:00:00		
	25 QUARTA		NATAL		Fechado	--	--	
	26 QUINTA		ATEND. APÓS O ALMOÇO		13:00 às 18:00		03:00:00	
JANEIRO	02/01/2025	ATEND. APÓS O ALMOÇO	13:00 às 18:00		03:00:00			
			TOTAL	15:00:00	08:00:00			

O comércio poderá permanecer aberto em tempo integral, porem cada lojista deve conceder os intervalos para seus funcionários em revezamento.

§ 1º- Todo empregado submetido À prorrogação de jornada além das oitava diária, terá direito de dois intervalos, sendo que o almoço, não poderá ser inferior a uma hora.

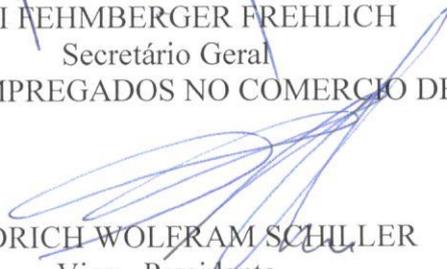
§ 2º- As horas extras, que ultrapassarem o limite previsto dos horários especiais, e as horas que não forem compensadas dentro do acordo, serão remunerados como o que estabelece a clausula de horas extras da CCT vigente.

}



LORI FEHMBERGER FREHLICH
Secretário Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA



FRIEDRICH WOLFRAM SCHILLER
Vice - Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO